

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Licitações, realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto

Contratação do cantor Thiago Brado para realização de apresentação artística musical ao vivo, no dia 1º DE MARÇO DE 2026, em comemoração ao 63º aniversário do Município de Engenheiro Caldas/MG.

Justificativa da Inexigibilidade

A contratação do cantor Thiago Brado para a realização de apresentação artística musical ao vivo, no dia 1º de março de 2026, em comemoração ao 63º aniversário do Município de Engenheiro Caldas/MG, enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

O objeto pretendido consiste na contratação de artista específico, cuja apresentação possui caráter singular, decorrente de seu estilo musical próprio, reconhecimento nacional e consagração pela opinião pública, especialmente no segmento da música cristã contemporânea. Tais características tornam inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que a substituição por outro artista descaracterizaria o objeto pretendido pela Administração.

Ressalta-se que o cantor Thiago Brado possui trajetória consolidada, ampla aceitação do público e relevância cultural, sendo sua escolha compatível com o perfil do evento comemorativo e com o interesse público envolvido. Ademais, a contratação será realizada diretamente por meio de seu empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória a ser juntada aos autos, atendendo às exigências legais.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual se justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido artista, em conformidade com a legislação vigente.



Habilitação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do prestador antes da formalização do contrato.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Infrações e sanções administrativas

Comete infração administrativa o prestador que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente discriminadas na minuta de contrato anexa.

Disposições finais

Quaisquer interessados poderão apresentar manifestação formal a respeito desta declaração de inexigibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Engenheiro Caldas/MG, 26 de janeiro de 2026.



Claudinei Martins Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

